

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.436

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
 Estado do Paraná
 CNPJ Nº 17.296.907-00/00
 Rua José de Anchieta, 160 - Fone/Fax: (043) 341.122-CC. Postal 61 - CEP: 87500-000 - Alto Paraná - PR.
 E-mail: pmalparana@altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 270/2023

Cláudemir Jô Pereira, prefeito, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 37 da Lei Municipal nº 3.466/2022 (Lei de Regimes Orçamentária) para o exercício financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos através dos Anexos I e II integrantes deste Decreto, os instrumentos de programação financeira e cronograma de desembolso para execução do orçamento programa do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, segundo preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Os valores constantes do Anexo II de Desembolso por despesas representam o limitador para emissão de empenhos em cada mês, ficando o departamento de finanças autorizado a rever as metas bimestrais quando elas se revelarem insuficientes e desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Alto Paraná, 19 de dezembro de 2023.

Cláudemir Jô Pereira
 17º Gestor Administrativo

Meia Mensal de Arrecadação - Programa/Orç. (R.R., E.R.) - Administração Indireta e Fundacional

Código	Descrição	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Total
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000	Despesa com Pessoal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	12.000.000
4.1.1.0000.0000.0000														

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.436

Main table containing financial data for various municipalities and companies, including columns for 'Código', 'Descrição', 'Valor', and 'Porcentagem'. It lists numerous entries for different types of services and products.

Public notice from Prefeitura Municipal de Quêrência do Norte, Paraná, regarding the acquisition of gas for boilers. Includes contact information for the municipality and details of the procurement process.

Public notice from Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, Paraná, regarding the execution of a cultural term. Includes details about the cultural activities and the responsible parties.

Public notice from Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, Paraná, regarding the execution of a cultural term. Includes details about the cultural activities and the responsible parties.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, 213 Fone (44) 3447-1298
CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ
http://www.cmaltoparana.pr.gov.br / e-mail - camara@cmaltoparana.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alto Paraná-PR.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Art. 2º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas; e
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Art. 3º Até a primeira quinzena de dezembro de cada exercício será elaborado plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Art. 4º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
 - II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
 - III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
 - IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA, quando couber.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Art. 5º Até o dia 22 de dezembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, o Presidente da Câmara aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º O Presidente da Câmara poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo para realizar adequações necessárias, observado o prazo previsto no caput.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Art. 6º O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, desde que preenchido os requisitos do artigo 176 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Será disponibilizado no site eletrônico da Câmara Municipal, no prazo de quinze dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 7º Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- I - no período de 1º de novembro a 15 de dezembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária; e
- II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 8º Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pelo presidente da Câmara.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Art. 9º O Agente de Contratação verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

CAPÍTULO VIII DA VIGÊNCIA

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, 18 de dezembro de 2023.

Antonio Bueno de Oliveira
Presidente

Rogério Gustav Weise
Vice Presidente

Carolina Marconi Warmling
1ª Secretária

Fábio Marcelo Avanço
2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, 213, Fone (44) 3447-1298
CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ
http://www.cmaltoparana.pr.gov.br/ e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 06/2023

Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, relativa a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraná. Parágrafo único. O agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação e os fiscais e gestores de contratos serão nomeados, dentre os servidores efetivos do Poder Legislativo, pelo presidente da Câmara por meio de portaria.

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de

condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão.

§ 5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 6º O agente de contratação e a comissão de contratação farão jus a uma gratificação de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 3º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Presidente da Câmara observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
- III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Seção I Do Agente de Contratação

Art. 4º O agente de contratação é o agente público designado pelo presidente, dentre os servidores efetivos do quadro permanente do Legislativo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, realizar os procedimentos de contratação direta e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

- I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
- X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV - indicar o vencedor do certame;
- XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XXIII - realizar os procedimentos de contratação direta de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XXIV - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site

oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;

XXV - elaboração do plano de contratações anual, bem como a realização das publicações e alterações necessárias.

Parágrafo único. O agente de contratação, poderá solicitar manifestação técnica da procuradoria jurídica, do controle interno e do setor de contabilidade a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II Da Equipe de Apoio

Art. 5º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio será composta por 3 (três) integrantes.

Art. 6º Excepcionalmente, a equipe de apoio poderá ser responsabilizada pelos ilícitos a que der causa, na forma e nos limites legais, salvo isenção daquele membro que ressalvou expressamente a seu ponto de vista e que não contribuiu para a prática do ilícito.

Seção III Da Comissão de Contratação

Art. 7º A comissão de contratação será formada por 3 (três) membros que auxiliarão o agente de contratação e o pregoeiro.

§ 1º Em casos excepcionais é admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da procuradoria jurídica, do controle interno e do setor de contabilidade a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 4º desta resolução.

Art. 8º Ao Presidente da Câmara compete homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Art. 9º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Seção IV Do Gestor de Contrato

Art. 10 O gestor do contrato é o gerente funcional com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IX - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

X - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal

da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

XIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XIV - outras atividades compatíveis com a função.

Subseção V Do Fiscal de Contrato

Art. 11 O fiscal de contrato deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços/entrega dos bens adquiridos.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos na legislação de regência.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, podendo ser servidor do Executivo Municipal.

Art. 12 O fiscal de contrato deverá auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- IX - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- X - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- XI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- XII - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- XIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIV - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

XV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XVI - realizar o recebimento provisório do objeto contratado;

XVII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVIII - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XVIII:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XIX - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI - a satisfação do público usuário.

§ 3º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13 Em razão de sua pequena estrutura, se tratar de pequeno órgão público, aliado ao número reduzido de servidores e ao histórico de aquisição de produtos e serviços o Presidente da Câmara poderá designar um Fiscal de Contrato para todas as contratações públicas.

Parágrafo único. Excetua o disposto no caput para os contratos de obras e serviços de engenharia que, neste caso o Fiscal de Contrato deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, podendo o Legislativo Municipal valer-se de servidor do Executivo Municipal com tal formação ou contratar profissional da área para auxiliar o seu fiscal do contrato.

Seção VI Da Autoridade Máxima

Art. 14 Caberá ao Presidente da Câmara:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desta resolução e eventuais regulamentos;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório e de contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VII - homologar o resultado da licitação e do procedimento de contratação direta;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e desta resolução.

Parágrafo único. A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital e ao aviso de contratação direta.

Art. 15 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, 18 de dezembro de 2023.

Antônio Bueno de Oliveira
Presidente

Rogério Gustav Weise
Vice-presidente

Carolina Marconi Warmling
1ª Secretária

Fábio Marcelo Avanço
2ª Secretário

 CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, 213, Fone (44) 3447-1298
CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ
http://www.cmaltoparana.pr.gov.br/ e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

Regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para realização das contratações públicas com base na nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133, de 2021), no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraná.

§ 1º O disposto nesta resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da melhor proposta econômica nas adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta resolução considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

III - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1

(um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - os preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta, de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente no Painel de preços ou no banco de preços em saúde, observado o índice de atualização conforme o Portal Nacional de Contratações Públicas;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,

inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, e, quando não for possível a localização dentro do prazo previsto, poderá ser maior, desde que devidamente justificado.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pela Diretoria Geral e aprovados pela presidência da câmara.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três orçamentos, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente de contratação e aprovado pelo presidente, como por exemplo, o desinteresse do proponente em responder à cotação.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação se aplica o disposto no art. 5º desta resolução.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, caberá ao contratado comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada a contratação por meio de inexigibilidade.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, a ser realizada nos termos do § 1º, do artigo 5º desta resolução.

Art. 8º O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta resolução.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Art. 9º Em regra, o orçamento estimado e/ou máximo da contratação e as propostas são de caráter público, todavia, desde que devidamente justificado, nos termos do artigo 24, da Lei 14.133/2021, esse poderá ser sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, 18 de dezembro de 2023.

Antônio Bueno de Oliveira
Presidente

Rogério Gustav Weise
Vice-presidente

Carolina Marconi Warmling
1ª Secretária

Fábio Marcelo Avanço
2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, 213 Fone (44) 3447-1298
CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ
http://www.cmaltoparana.pr.gov.br/ e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 08/2023

Regulamenta a Lei nº 14.133 de 2021 na parte que dispõe sobre dispensas de licitação na forma física, na Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação da dispensa física

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 no que tange as dispensas de licitação em sua forma física, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná - Estado do Paraná.

Art. 2º Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Alto Paraná adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, adjudicação e homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 6º Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

§ 7º Os valores mencionados nesta resolução serão atualizados em conformidade com os atos editados pela União, sem a necessidade de editar ato próprio pela Câmara.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I

Instrução

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do regulamento próprio;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Seção II

Do Edital

Art. 4º O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§ 2º Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II desta Resolução, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Seção III

Divulgação do Edital

Art. 5º O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

Seção IV

Fornecedor

Art. 6º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.436

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 8º Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º desta Resolução, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11 Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Art. 12 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via email ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 15 No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 16 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 19 No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Art. 20 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, 18 de dezembro de 2023.

Antônio Bueno de Oliveira Presidente	Rogério Gustav Weise Vice-presidente
Carolina Marconi Warmling 1ª Secretária	Fábio Marcelo Avanço 2ª Secretário

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - requisitante: agente político responsável por identificar a necessidade, o planejamento, a coordenação e o acompanhamento da contratação de bens, serviços e obras;

V - área técnica: agente com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, encarregado de analisar o documento de formalização de demanda, promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VI - documento de formalização de demanda: comunicação interna com a finalidade específica de fundamentar o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

Parágrafo único. Os papéis de requisitantes e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observando o disposto no inciso V deste artigo.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃOSeção I
Diretrizes Gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, se houver, e com outros instrumentos de planejamento da Câmara.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente pelo requisitante e servidor técnico por ele indicado, observando o parágrafo único do art. 2º.

Seção II
Conteúdo

Art. 6º Com base no Plano de Contratações Anual, se houver, deverão ser registrados no documento de formalização da demanda os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade de contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se houver, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pelo Poder Legislativo previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgadas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços

localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Câmara, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Na elaboração do ETP, a Câmara poderá pesquisar os ETP's de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, como forma de identificar situações semelhantes que possam se adequar à demanda desta entidade.

Art. 10 Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III
Exceções à elaboração do ETP

Art. 11 A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Seção Única

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 12 Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme o disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAISSeção Única
Vigência

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, 18 de dezembro de 2023.

Antônio Bueno de Oliveira Presidente	Rogério Gustav Weise Vice-presidente
Carolina Marconi Warmling 1ª Secretária	Fábio Marcelo Avanço 2ª Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: psjcauia@ujol.com.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face dos princípios ordenados da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- | | |
|----------------------------------|--|
| a) Processo Nr | : 180/2023 |
| b) Licitação Nr | : 70/2023 |
| c) Modalidade | : Pregão |
| d) Data Homologação | : 19/12/2023 |
| e) Objeto da Adjudicação | : 19/12/2023 |
| f) Objeto da Licitação | : REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS EM GERAL E CAMA MESA E BANHO, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DESTA MUNICÍPIO |
| g) Fornecedor e Itens Vencedores | |

1) HELDER HENRIQUE FERREIRA inscrito no CNPJ/CPF Nº 42.615.101/0001-17 no valor total dos itens vencedores de R\$ 70.649,00 (setenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais).

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

- 05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.12.361.0019.2.051.4.4.90.52.00.00 - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.12.361.0019.2.053.3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00 - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00 - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.1.052.4.4.90.52.00.00 - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00 - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.059.3.3.90.30.00.00 - 102 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.059.4.4.90.52.00.00 - 102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.366.0019.2.128.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.366.0019.2.128.4.4.90.52.00.00 - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.12.367.0019.2.150.3.3.90.30.00.00 - 102 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.367.0019.2.151.3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.367.0019.2.151.3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.1.021.4.4.90.52.00.00 - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.021.4.4.90.52.00.00 - 3038 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00 - 1038 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.1.180.4.4.90.52.00.00 - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00 - 102 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00 - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00 - 107 - MATERIAL DE CONSUMO

- 05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00 - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00 - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00 - 3107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00 - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00 - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.138.3.3.90.30.00.00 - 102 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.139.3.3.90.30.00.00 - 102 - MATERIAL DE CONSUMO

São João do Caiuá, 19 de dezembro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 78.279.967/0001-36
Rua José de Anchieta, 3541 - Fone/Fax: (41)487.1122 - Cx. Postal 91 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - P
E-mail: gms@ppm@ppmnet.com.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 829/2023.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de motorista, Paulo Henrique dos Santos matrícula nº 9814-01, uma diária, em razão ao transporte do seguinte paciente: Neovaldo Dias Damagena mais acompanhante.

Parágrafo único. O referido servidor, realizou transporte para cidade de Curitiba - PR, com saída no dia 18/12/2023 às 22:00h e retorno previsto dia 19/12/2023 às 23:00h.

Art. 2º O valor total de uma diária é de R\$ 541,40 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 19 de Dezembro de 2023.

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito Municipal
17ª Gestão Administrativa

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº...: 286/2023
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Contratada...: ALGET ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICA LTDA - ALGET
Valor.....: 4.098,34 (quatro mil e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos)
Vigência.....: Início: 18/12/2023 Término: 11/02/2024
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 115/2023
Recursos.....: Dotação: 2.268.3.3.90.30.00.00.00 (577), 2.268.3.3.90.30.00.00.00 (578)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO E REPARO DOS EQUIPAMENTOS AUTOCLAVE HORIZONTAL E OSMOSE REVERSA, PERTENCENTES AO HOSPITAL MUNICIPAL.
Santo Antônio do Caiuá, 19 de Dezembro de 2023

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº...: 288/2023
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Contratada...: IDENILSON TORAL - ME
Valor.....: 7.513,00 (sete mil e quinhentos e treze reais)
Vigência.....: Início: 18/12/2023 Término: 17/12/2024
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 117/2023
Recursos.....: Dotação: 2.272.3.3.90.30.00.00.00 (611), 2.272.3.3.90.30.00.00.00 (612)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCERTO DOS VEÍCULOS FIAT NOBRI PLACA BCA - 7428 E ONIBUS VOLARE PLACA BCN - 8519.
Santo Antônio do Caiuá, 19 de Dezembro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, 213, Fone: (41) 3447.1298
CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ
http://www.cmaltoparana.pr.gov.br/ e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 09/2023

Regulamenta a aplicação do estudo técnico preliminar - ETP no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
OBJETO, APLICAÇÃO E DEFINIÇÕESSeção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alto Paraná.

Seção II
Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, 213, Fone (44) 3447-1298
CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ
http://www.cmatoparana.pr.gov.br/ e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 010/2023

Dispõe sobre a regulamentação do disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Poder Legislativo de Alto Paraná, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Alto Paraná.

Art. 2º Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:

I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;
- opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;
- forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;
- requisite: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza.

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
 - fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
 - pericibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
 - incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
 - transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.
- IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

Art. 3º A Câmara Municipal de Alto Paraná considerará no enquadramento do bem como de luxo as seguintes variáveis:

I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem.

II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- evolução tecnológica;
- tendências sociais;
- alterações de disponibilidade no mercado;
- modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, da presente resolução:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza.

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos desta resolução, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º O agente de contratação e a comissão de contratação identificarão os bens de consumo de luxo constantes das requisições de compras formalizadas pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, 18 de dezembro de 2023.

Antônio Bueno de Oliveira Rogério Gustav Weise
Presidente Vice-presidente

Carolina Marconi Warmling Fábio Marcelo Avanço
1ª Secretária 2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, 213, Fone (44) 3447-1298
CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ
http://www.cmatoparana.pr.gov.br/ e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 011/2023

Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento conforme estabelece o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Alto Paraná, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na Lei Federal.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - Atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias.

II - Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata esta resolução visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento.

II - A compra por mais de uma vez, de um mesmo objeto, dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa fundamentada.

Parágrafo único. As compras realizadas em desconformidade com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa fundamentada da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II - Documentos que comprovem que o contratado esteja:

- regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- regular perante a Justiça do Trabalho;

e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (emprego de menores);

III - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Ficam proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, 18 de dezembro de 2023.

Antônio Bueno de Oliveira Rogério Gustav Weise
Presidente Vice-presidente

Carolina Marconi Warmling Fábio Marcelo Avanço
1ª Secretária 2ª Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodo Caiuá.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE DISPENSA

REFERÊNCIA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
- T.I.L. Nº 091/2023

CONTRATO Nº 236/2023

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CNPJ DO CONTRATANTE	76.238.435/0001-30
CONTRATADO	TELE SHOPPING COM DE PRO TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ DO CONTRATADO	82.687.484/0001-53
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (CENTRAL PABX), DESTINADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DESTE MUNICÍPIO.
DATA DO CONTRATO	19/12/2023
VENCIMENTO DO CONTRATO	19/04/2024
VALOR DO CONTRATO	R\$ 11.030,00 (ONZE MIL E TRINTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CONFORME ANEXO NO CONTRATO
CONDIÇÕES DO CONTRATO	PAGAMENTO MEDIANTE CONTRA ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS.
DEMAIS CONDIÇÕES	CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO - T.I.L. Nº 091/2023

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

TOMADA DE PREÇO Nº 13/2023**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe à proponente:

- OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ MOLDADO NO CENTRO DE TRIAGEM NO ATERRO SANITÁRIO

- Vencedora:
 - PRE MOLDADOS QUERENCIA LTDA EPP, CNPJ 01.073.299/0001-77
 - Valor da proposta: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

Querência do Norte PR, 13 de dezembro de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES
Assinado de forma digital por ALEX SANDRO FERNANDES 0835609790
0835609790
11215
PREFEITO MUNICIPAL - 0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, 213 Fone (44) 3447-1298
CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ
http://www.cmatoparana.pr.gov.br/ e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 012/2023

Regulamenta a Lei nº 14.133 de 2021 na parte que dispõe sobre inexigibilidade de licitação na Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 no que tange as hipóteses de inexigibilidade de licitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná - Estado do Paraná.
Parágrafo único. Na hipótese de inexigibilidade ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a regra contida no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, em caso de contratação direta ilegal.

Art. 2º É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do artigo 74, caput e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no artigo 3º deste decreto, bem como:

- indicação expressa do fato gerador da inexigibilidade;
- enquadramento legal, na forma do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins do disposto no inc. I do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inc. II do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inc. III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:
I – considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
II – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inc. V do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:
I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II – certificação, pela Diretoria de Gestão e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (DGPAT/SMAP), da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 3º Compete ao agente de contratação e à comissão de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 4º É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 5º O procedimento de inexigibilidade deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- autorização do presidente da Câmara;
- indicação expressa do dispositivo legal aplicável;
- verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;
- ato de ratificação do procedimento pelo presidente da Câmara;
- manifestação jurídica da Procuradoria do Legislativo, salvo nas hipóteses expressamente dispensadas em regimento a ser expedido pela Mesa Diretora, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- a publicação do procedimento concluído.

Art. 6º Nas contratações por inexigibilidade serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

- Certidão de regularidade fiscal - Receita Federal;
- Certidão de regularidade fiscal - FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Optantes do Simples Nacional;
- Certidão negativa estadual;
- Certidão negativa municipal;
- Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar - TCE;
- Consulta ao cadastro do Estado do Paraná - Sintegra.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, 18 de dezembro de 2023.

Antônio Bueno de Oliveira Rogério Gustav Weise
Presidente Vice-presidente

Carolina Marconi Warmling Fábio Marcelo Avanço
1ª Secretária 2ª Secretário

**Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá**
Estado do Paraná

Procedimento Administrativo nº 38/2023
Processo Licitação nº 37/2023
Solicitação nº 37/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
CNPJ/MF Nº 01.589.918/0001-80
Praça Pioneiro Primo Rossato, nº 402, Centro, CEP 87.730-000, Santo Antônio do Caiuá - PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza, produtos de higienização, utensílios e itens que atendam às exigências para uso geral da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá. CNPJ/MF nº 01.589.918/0001-80.

CONTRATADA: MP PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ/MF nº 28.506.454/0001-58

LEGALIDADE: Dispensa de licitação fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e no inciso II, do art. 34, da Lei Estadual nº 15.608/2007, em razão do valor total da compra.

VALOR: R\$ 12.768,62 (doze mil, setecentos sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos)

DOTAÇÕES:

- Órgão 01 – Legislativo Municipal;
- Unidade 01.01 – Câmara Municipal;
- Dotação 01.031.0001.2.005 – MATERIAL DE CONSUMO
- Categoria Econômica 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo;
- Complemento 3.3.90.30.28.00.00.00 – Gêneros alimentícios para copa e cozinha;
- Complemento 3.3.90.30.21.00.00.00 Material de Limpeza e Produtos de Higienização
- Complemento 3.3.90.30.28.00.00.00 Material de Proteção e Segurança;
- Complemento 3.3.90.30.99.01.00.00 Material para Copa e Cozinha

JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá - PR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, constatou que a empresa MP PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ/MF nº 28.506.454/0001-58, com sede na Avenida Paraná nº 764, centro, cep: 87.704-100, com endereço de e-mail totalcleanpar@gmail.com, na cidade Paranavaí - PR, apresentou a proposta com os melhores preços e condições para os interesses desta Edilidade.

RATIFICAÇÃO: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá - PR, através da Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pela Presidência da Casa e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, a Lei Estadual nº 15.608/2007, demais legislações aplicáveis e pelos documentos integrantes do referido procedimento administrativo, após os trâmites legais, torna público que contratou, por dispensa de licitação, com amparo no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e no art. 34, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, o empresário individual supra qualificado, nos exatos termos que aqui constam.

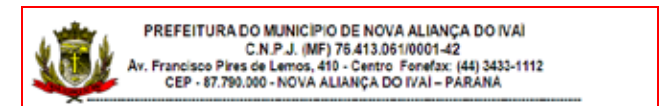
Santo Antônio do Caiuá - PR, 19 de dezembro de 2023.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente Câmara Municipal

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.436



A empresa abaixo torna público que requereu a Autorização Florestal para o empreendimento abaixo solicitado: EMPRESA: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. ATIVIDADE: Supressão de vegetação para a obra de ampliação do SES (Impl da EEE-02, Interceptor e Rede Coletora de Esgoto), ENDEREÇO: EEE-02: Parte do Lote nº 09-B, INTERCEPTOR/RCE: Parte dos Lotes nº 78-A-1-A e Nº 78-K-1-A; nº 78-A-1-Rem e nº 78-K-1-Rem; nº 78-C-Rem Maior; nº 09-B; nº 09-A/10-2; nº 11-C-D-1; nº 11-A-2; nº 11-B; nº 40-Rem/11-C-1; nº 40-Rem/11-C-2; nº 40-Rem/11-C-3; nº 40-Rem/11-C-4; nº 40-Rem/11-C-5; nº 40-Rem/11-C-6; nº 40-Rem/11-C-7; nº 12-C; nº 12-D; nº 12-E; nº 13-C; nº 10 Qd 17 Res Sta Mônica; nº 22 Qd 17 Res Sta Mônica; nº 15 Qd 16 Res Sta Mônica; nº 23 Qd 16 Res Sta Mônica; nº 07 Qd 18 Área Institucional 3 Res Sta Mônica; Área Reserva Legal Res Sta Mônica; Qd 18 Área Institucional 3 Jd Eldorado; nº 12-B/13/D; nº 13-A-Rem-2-A-1; nº 11-C-D-4 e nº 11-C-D-5. MUNICÍPIO: PARAÍSO DO NORTE - PR.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ULISSES DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Licitação nº. 78/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº. 42/2023, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 302/2023, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica(ram) classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, NOVOS E ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA NECESSÁRIOS AOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, JÁ INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL OU QUE VENHAM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, sendo:

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for FURNITURE and MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total, Percentual de Desconto Ofertado. Includes items for MECHANICAL SERVICES.

A entrega dos materiais/execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 12 (doze) meses, da assinatura da Ata de Registro de Preços.

O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a entrega dos produtos/execução dos serviços, mediante solicitação de pagamento protocolada pela empresa, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND conjunta do RFB/PGFN e CRF do FGTS.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Nova Aliança do Ivaí - PR, 19 de Dezembro de 2023.

ULISSES DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná. Decreto nº 271/2023. CLAUDIMIR JOIA PEREIRA, PREFEITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CUM BASE NA LEI Nº 3.649/2023, DE 13-12-2023, PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 19.436, DE 14-12-2023, PÁGINA 16. DECRETO: Art. 1º Fica alterada a Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no seguinte critério: unidade administrativa, ação de governo, categoria econômica e fonte de recursos financeiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná. Lei nº 3.652/2023. RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTABELECE O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município de Alto Paraná e o Consórcio Público CINDEPAR, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.077, de 06 de abril de 2005 e Lei Municipal nº 3.284/2021. A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprova e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei: Art. 1º. Ratifica, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciada no TERCEIRO TERMO DE ADATAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município de Alto Paraná e o Consórcio Público CINDEPAR, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.077, de 06 de abril de 2005 e Lei Municipal nº 3.284/2021. Parágrafo único. O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo I. Art. 2º. Ratifica, em todos os seus termos, a Ótima alteração e Consolidação do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, nos termos do Anexo II desta Lei. Art. 3º. Consolida o Primeiro e o Segundo Adatamentos do Protocolo de Intenções, bem como a Súmula alteração do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Alto Paraná, 19 de dezembro de 2023. Claudimir Joia Pereira Prefeito 17ª Gestão Administrativa

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.436

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ. CONTRATO DE Nº 052/2022. TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL. TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRTO Nº 052/2022, ensejado pelo certame licitatório - inexigibilidade nº 007/2022.

ESTADO DO PARANÁ. MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. PODER EXECUTIVO. LEI MUNICIPAL 305/2023. Estabelece correções na Lei de Diárias do Poder Legislativo, Lei Municipal 245/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ. Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30. DECRETO Nº 5.509. Data 19 de dezembro 2023. Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ. Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30. FONTE 10000.01.07.00.00. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Table with columns: CÓDIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Lists various budget items and their values, including 'TRABALHISTAS' and 'SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ. Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30. FONTE 10000.01.07.00.00. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Table with columns: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL. Lists various budget items and their values, including '5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ. Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30. CÁLCULO ESPECÍFICO PARA A ARRECAÇÃO DO FUNDEB. 1.7.6.1.50.0.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECEBIMENTO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. Exercício: 2023. TERMO DE ADITIVO. 1º Termo aditivo do contrato nº 135/2023, decorrente de Pregão nº 10/2023 de Registro de preços para eventual e futura aquisição de Gêneses Aliméticos...

ESTADO DO PARANÁ. MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. PODER EXECUTIVO. DECRETO Nº 92/2023. EMENTA: "Prorroga por mais 1 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 05/2022, e dá outras providências".

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.436

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
RUA DOM PEDRO II, 800 CENTRO (044)3445-8150 - CEP 87740-000

Demonstrativo de Excesso de Arrecadação por Conta da Receita
Período: Janeiro a Novembro

	Previsão Inicial	Arrecadação	Excesso Verificado	Previsão Atualizada	Excesso Disponível
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VALORIZAÇÃO					
1038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT					
Receita	0,00	204.933,29	204.933,29	0,00	204.933,29
	0,00	204.933,29	204.933,29	0,00	204.933,29

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

ANIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
CONTADOR(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01 Fone 44 3445-8150
www.saojoaodocaiua.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO
RECURSOS DA EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2023
ANEXO I - DECRETO Nº 5.509-2023
Fonte 1038 - (Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT)

1	Recursos da Educação arrecadados até 30.11.2023	204.933,29
4	Previsão moderada de Arrecadação do mês de Dez-2023	20.000,00
5	PROVÁVEL ARRECAÇÃO NA FONTE 1038 - EM 2023	224.933,29
6	VALOR ORÇADO NA FONTE 1038	0,00
7	PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO FONTE 1038 EM 2023	224.933,29
8	DECRETOS A DEDUZIR:	
1	DECRETO Nº 5424-2023	80.150,06
2	DECRETO Nº 5484-2023	81.000,00
9	EXCESSO DE ARRECAÇÃO DISPONÍVEL (07 - 08)	63.783,23

SÃO JOÃO DO CAIUÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

Anivaldo Pereira do Nascimento
Contador CRC: 0391570-6-PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
RUA DOM PEDRO II, 800 CENTRO (044)3445-8150 - CEP 87740-000

Balancete da Receita no Período de JANEIRO A NOVEMBRO DE 2023

Receita	Orçado	Atualizado	Arrecadado no Período	Arrecadado até o Período	Para Mais/Menos
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00.00 R.A.F. C/C 34913-5 - BBrasil - Rendimentos Fonte 103	1.060,00	1.060,00	1.153,02	1.153,02	93,02
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	742.000,00	955.055,75	1.557.474,14	1.557.474,14	602.418,39
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	29.150,00	29.150,00	54.934,94	54.934,94	25.784,94
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal	254.400,00	336.650,00	218.278,48	218.278,48	-118.371,52
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal	34.450,00	78.200,00	39.114,87	39.114,87	-39.085,13
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	3.710,00	3.710,00	2.284,34	2.284,34	-1.425,66
Total:	1.064.770,00	1.403.825,75	1.873.239,79	1.873.239,79	469.414,04

Resumo por Fonte TCE no Período de janeiro a novembro

Fonte	Especificação	Descrição	Orçado	Atualizado	Arrecadado no Período	Arrecadado até o Período
103	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.064.770,00	1.403.825,75	1.873.239,79	1.873.239,79
			1.064.770,00	1.403.825,75	1.873.239,79	1.873.239,79

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

ANIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
CONTADOR(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01 Fone 44 3445-8150
www.saojoaodocaiua.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO
RECURSOS DA EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2023
ANEXO I - DECRETO Nº 5.509-2023
Fonte 103 - (5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB)

1	Recursos da Educação arrecadados até 30.11.2023	1.873.239,79
2	Previsão moderada de Arrecadação do mês de Dez-2023	602.715,01
3	PROVÁVEL ARRECAÇÃO NA FONTE 103 - EM 2023	2.375.954,80
4	VALOR ORÇADO NA FONTE 103	1.064.770,00
5	PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO FONTE 103 EM 2023	1.311.184,80
6	DECRETOS A DEDUZIR:	
1	Decreto nº 5448-2023	165.000,00
2	Decreto nº 5463-2023	125.000,00
3	Decreto nº 5474-2023	195.000,00
4	Decreto nº 5484-2023	268.281,00
5	Decreto nº 5494-2023	177.000,00
8	EXCESSO DE ARRECAÇÃO DISPONÍVEL (05 - 06)	350.903,80

São João do Caiuá, 19 de dezembro de 2023

Stefan Tomé Pauka
Prefeito Municipal

Anivaldo Pereira do Nascimento
Contador CRC: 0391570-6-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, nº 213 - Fone (44) 3447-1298
CEP: 87.750-000 - Alto Paraná - Paraná
<http://www.cmaltoparana.pr.gov.br> / e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br

EDITAL Nº 30/2023
CONVOCAÇÃO – Sessão Deliberativa Extraordinária

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, em observação ao Regimento Interno da Câmara Municipal, CONVOCA a edilidade para a **Sessão Deliberativa Extraordinária** a ser realizada no dia 20/12/2023, quarta-feira, às 8 horas, para deliberação da seguinte matéria:

Poder Executivo:

Projeto de Lei nº 142/2023 – Dispõe sobre suplementação de despesa na Lei Orçamentária Anual LOA, no montante de R\$ 127.236,30 (cento e vinte e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta centavos) para a Secretaria Municipal de Saúde;

Projeto de Lei nº 144/2023 – Altera o §3º, do art. 34-E, da Lei nº 3466, de 2022, para prorrogar o prazo de execução das Emendas Impositivas, até 15 de abril de 2024;

Projeto de Lei nº 145/2023 – Dispõe sobre a suplementação de despesa da Lei Orçamentária Anual – LOA no montante de R\$ 784.086,42 (setecentos e oitenta e quatro mil oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) para folha de pagamento dos servidores da saúde e educação.

O Poder Legislativo torna público que a sessão extraordinária é aberta à comunidade, não gera ônus extraordinário aos cofres públicos e, nos termos do art. 3º da Lei nº 3.195/2020, o subsídio mensal do vereador será descontado 1/30 (um trinta avos) por sessão que deixar de participar, salvo o disposto no art. 68 e 68-B do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, 18 de dezembro de 2023.

Antonio Bueno de Oliveira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 349-2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2024.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Planalina do Paraná – Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, fazer a abertura de um Crédito Adicional Especial, na ordem de até R\$-492.415,73 (Quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos), no Orçamento Geral do Município, de 2024, a ser consignado nas seguintes dotações Orçamentárias:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
09	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
09.002	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
15	Urbanismo	
451	Infra Estrutura Urbana	
1016	CONV. SIT 62057 - SECID - CONTRUÇÃO DO PORTAL TURÍSTICO DE ACESSO A CIDADE.	
4.	DESPESA DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2023	92.415,73
31712	CONV. SIT 62057-2023 CONST. - PORTAL ACESSO A CIDADE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2024	400.000,00
	TOTAL GERAL DA LEI	R\$ 492.415,73

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim definidos:

RECEITA	FONTE	VALOR
2.4.2.2.99.0.1.13.00.00.00.00	31712	400.000,00
TOTAL DO EXCESSO ARRECAÇÃO		R\$400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 350-2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2024.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Planalina do Paraná – Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, fazer a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na ordem de até R\$- 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil reais) no Orçamento Geral do Município, de 2024, a ser consignado nas seguintes dotações Orçamentárias:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.003	DEPARTAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
1003	REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	INVESTIMENTO	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	
2518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2024	250.000,00
	TOTAL GERAL DA LEI	R\$ 250.000,00

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim definidos:

RECEITA	FONTE	VALOR
2.4.2.1.50.0.1.09.00.00.00.00	2518	250.000,00
TOTAL DO EXCESSO ARRECAÇÃO		R\$ 250.000,00

Artigo 3º - O Crédito Suplementar aberto no Artigo 1º será introduzido por força desta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento Geral do município de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal, aos 19 (Dezenove) dias do mês de dezembro de (dois mil e vinte e três).

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Estado do Paraná

Decreto Nº 252/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2023, aprovado pela Lei Municipal 285/2022 de 25 de outubro de 2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 60.500,00 (sessenta mil quinhentos reais destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação.

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.001.08.244.0009.2.043	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS SOCIAL		
3.3.90.14.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		R\$ 2.500,00
09	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
09.002.15.451.0005.1.004	PAVIMENTAÇÃO E RECAPE DE VIAS URBANAS		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
3000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores		R\$ 58.000,00
Total Suplementação:			R\$ 60.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA | CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2023

CONTRATO Nº 0235/2023

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CNPJ DO CONTRATANTE	76.238.435/0001-30
CONTRATADO	WR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ DO CONTRATADO	21.880.506/0001-02
VALOR DO CONTRATO	R\$ 98.900,00 (NOVENTA E OITO MIL E NOVECIENTOS REAIS)
DATA DO CONTRATO	19/12/2023 a 19/05/2024
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO COM ÁREA DE 391,88M², NA ESCOLA MARIA CERNAKI, DESTA MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO AO PROCESSO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
DEMAIS CONDIÇÕES	CONFORME CONTRATO Nº 0235/2023

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA | CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2023

CONTRATO Nº 0235/2023

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CNPJ DO CONTRATANTE	76.238.435/0001-30
CONTRATADO	WR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ DO CONTRATADO	21.880.506/0001-02
VALOR DO CONTRATO	R\$ 98.900,00 (NOVENTA E OITO MIL E NOVECIENTOS REAIS)
DATA DO CONTRATO	19/12/2023 a 19/05/2024
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO COM ÁREA DE 391,88M², NA ESCOLA MARIA CERNAKI, DESTA MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO AO PROCESSO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
DEMAIS CONDIÇÕES	CONFORME CONTRATO Nº 0235/2023

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Estado do Paraná

Decreto Nº 252/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2023, aprovado pela Lei Municipal 285/2022 de 25 de outubro de 2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 60.500,00 (sessenta mil quinhentos reais destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação.

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.001.08.244.0009.2.048	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		R\$ 2.500,00
09	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
09.003.20.606.0004.1.005	AQUISIÇÃO DE TRATOR, MÁQUINAS E EQUIP. AGRÍCOLAS NOVOS		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
3000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores		R\$ 58.000,00
Total Redução:			R\$ 60.500,00

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º Executivo autorizado a utilizar o recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução.

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.001.08.244.0009.2.048	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		R\$ 2.500,00
09	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
09.003.20.606.0004.1.005	AQUISIÇÃO DE TRATOR, MÁQUINAS E EQUIP. AGRÍCOLAS NOVOS		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
3000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores		R\$ 58.000,00
Total Redução:			R\$ 60.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2023

CELSO MAGGIONI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR.

Aviso De Licitação

Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R\$ 80.000,00).

Edital de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 093/2023.
Processo Nº 196/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2.023 DAS 18h00 ÀS 03h00 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2.023, E DAS 18h00 DO DIA 31 DE DEZEMBRO ÀS 03h00 DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2.024, DESTA MUNICÍPIO.

ABERTURA: A abertura do certame será às 08:00 hrs do dia 27/12/2023, com lances até as 14:00 horas.

O edital completo está disponível no site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Rua Dom Pedro II, nº 800, Setor de Licitações, Fone: (44) 3445-8150, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

São João do Caiuá - PR, 19 de Dezembro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR.

Aviso De Licitação

Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R\$ 80.000,00).

Edital de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 094/2023.
Processo Nº 198/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MONTAGEM DE PALCO), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DESTA MUNICÍPIO.

ABERTURA: A abertura do certame será às 08:00 hrs do dia 27/12/2023, com lances até as 14:00 horas.

O edital completo está disponível no site: [www.saojoaodocaiua](http://www.saojoaodocaiua.pr.gov.br)

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.436



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ nº 06.294.789/0001-00
Rua José de Azevedo, 1443 - Fone/Fax: (41) 3435-1122 - Caixa Postal 81-CEP 81700-000 - Alto Paraná-PR

PORTARIA Nº 830, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Curitiba.

TORNA PÚBLICO:

Art. 1.º Resultado preliminar da Fase de Análise de Mérito dos editais:

1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - AUDIOVISUAL

Table with columns: Projeto, Proponente, CNPJ, Categoria, Nota. Includes projects like 'Ecos de Alto Paraná: Uma Jornada através do Tempo' and 'Alto Paraná: A Capital dos Músicos Sob Medida'.

b) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - Apoio a Salas de Cinema e Cinema Itinerante

Table with columns: Projeto, Proponente, CNPJ, Categoria, Nota. Includes projects like 'Cinema na Praça de Alto Paraná' and 'CINEMAPARA TODOS'.

c) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual

Table with columns: Projeto, Proponente, CNPJ, Categoria, Nota. Includes projects like 'Cinemagrafia Com Smartphones'.

d) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual

Table with columns: Projeto, Proponente, CNPJ, Categoria, Nota. Includes projects like 'Festival de Calouros de Alto Paraná' and 'Mostra de Teatro Infantil De Alto Paraná'.

Os proponentes podem recorrer aos resultados mediante interposição de recurso, preenchendo do formulário específico (Anexo 1 a esta portaria), a ser encaminhado no e-mail: altoparanavai@paranavai.pr.gov.br

Adriano Vasconcelos Riato
CPF: 036.268.209-07

Fulvio Chagas
CPF: 016.177.559-41

Alexsandra Cristina Daltro Moreno Ortiz
CPF: 031.927.439-05

Claudemir Jota Pereira
Prefeito Municipal
17ª Gestão Administrativa

ANEXO 1 Formulário de Recurso - Edital:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

O proponente abaixo qualificado vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso nos seguintes termos:

() Audiovisual () Cinema () Capacitação () Festival

Nome do Proponente:

Título do Projeto (se for o caso):

Razões do Recurso:

Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1222/3435-1222/3435-1435

LEI Nº 347-2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2024.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Table with columns: CÓDIGOS, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Lists budget items like 'SECRETARIA GERAL' and 'OUTRAS DESPESAS CORRENTES'.

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim definidos:

Table with columns: RECEITA, FONTE, VALOR. Shows revenue sources for the budget.

Artigo 3º - O Crédito Especial aberto no Artigo 1º será introduzido por força desta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento Geral do município do exercício de 2024.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições ao contrário.

Edifício do Paço Municipal, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de (dois mil e vinte e três).

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30

CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2023

CONTRATO Nº 0234/2023

Table with contract details: CONTRATANTE (MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ), CONTRATADO (TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA), VALOR DO CONTRATO (R\$ 528.835,94), DATA DO CONTRATO (19/12/2023 a 19/06/2024).

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30

CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0244/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023

PROCESSO Nº 0178/2023

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE (MÓVEIS, E MÓVEIS PLANEJADOS) DESTINADO AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA DESTE MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ - PR, inscrito no CNPJ n.º 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, São João do Caiú - PR, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. STEFAN TOMÉ PAUKA, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiú - PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.632.978/0001-00, com sede na Rua Deputado Branco Mendes nº 51, CEP 86690-000 na cidade de Colorado, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, na forma eletrônica nº 068/2023, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório n.º 0178/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE (MÓVEIS, E MÓVEIS PLANEJADOS), DESTINADO AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA DESTE MUNICÍPIO, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 068/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. E sua Dotação Orçamentária:

Table with columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Lists items like 'EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE'.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Table with columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Lists items like 'ARMÁRIO ALTO MULTI USO MEDINDO 1,60 X 0,80 X 0,43M (A X L X P) BASE INFERIOR, SUPERIOR, LATERAIS E O4 PRATELEIRAS CONFECCIONADAS EM MDF DE NO MÍNIMO 18MM DE ESPESURA, REVESTIDOS EM AMBAS FACES EM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO DE BAIXA PRESSÃO COM ACABAMENTO NAS BORDAS EM FITA DE PVC DE NO MÍNIMO 1MM DE ESPESURA, COLADAS PELO PROCESSO HOT-MELT. FUNDO CONFECCIONADO EM MDF DE NO MÍNIMO 9MM DE ESPESURA, REVESTIDOS EM AMBAS FACES EM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO DE BAIXA PRESSÃO COM ACABAMENTO NAS BORDAS EM FITA DE PVC DE NO MÍNIMO 1MM DE ESPESURA, COLADAS PELO PROCESSO HOT-MELT.'

Table with columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Lists items like 'PORTAS DE ABRIR FIXADAS A LATERAL DO ARMÁRIO POR DOBRADIÇAS DE ALTA PRESSÃO'.

Table with columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Lists items like 'COURISSIMO COM ACABAMENTO NAS BORDAS EM PVC FLEXIVEL E COSTURA DECORATIVA NO ASSENTE E ENCOSTO UNIAO DO ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO CURVADA COM NERVURA DE REFORÇO, RECOBERTA POR CAPA PLÁSTICA SANFONADA EM POLIPROPILENO INJETADO BASE GIRATÓRIA COM REGULAGEM DE ALTURA A GÁS E RELAX COM BLOQUEIO E CONTROLE DE INTENSIDADE. MEDIDA DO ASSENTO: 460 X 500MM; MEDIDA DO ENCOSTO: 580 X 460MM.'

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante

anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas como órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA E PRAZO DE ENTREGA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021. E prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sendo ainda que empresa não entrega os equipamentos no prazo sofrerá sanções.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

- contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos Fiscais do Contrato conforme Portaria nº 6.353/2023, seu respectivo departamento, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIÚ.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.436

		EM PVC COM ESPESURA DE NO MÍNIMO 0,5MM, FIXADA PELO SISTEMA HOT-MELT OU SIMILAR. TODA A BORDA RECEBE PERFEITO ACABAMENTO RESPEITANDO A ESPESURA E A TONALIDADE DE COR DO LAMINADO MELAMÍNICO. ESTRUTURA PÉS FABRICADO MODELO PAINEL EM CHAPA DE MADEIRA MDF DE 25MM ESPESURA COM ACABAMENTO NAS BORDAS EM FITA PVC DE 05 MM RESPEITANDO ATONALIDADE DE COR DO LAMINADO MELAMÍNICO, POSSUI NA SUA LATERAL UM DETALHE FITA PRETO, PÉS COM SAPATA NIVELADORA DE SOLO CROMADA. ACOMPANHA 8 CADERNAS COM ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO PRETO, ESTRUTURA DOS PÉS DA CADEIRA EM TUBO AÇO 7/8 COR PRETO					
--	--	---	--	--	--	--	--

1	30	SOFA CAMA COM TRES LUGARES, ESTRUTURA DE MADEIRA EUCALIPIDO COM ESPUMA ESPANDIDA, E REVESTIDO EM COURSSIMO SOFÁ COM QUADRO DE	MATRIX LAILA	Unid	4	815,00	3.260,00
---	----	---	--------------	------	---	--------	----------

		ACO 30X40 COM PÉS DE 15CM DE ALTURA PARA EVITAR UMIDADE E FACILITAR A .					
1	32	CAMA CONJUGADA SOLTEIRO PRODDORMIR ADVANCED COM ESPUMA D28 54X88X188 CM - BRANCO/CINZA	GAZIN SUPREME	Unid	4	580,00	2.320,00
1	35	ORATÓRIO DE CANTO FABRICADO EM CHAPA DE MADEIRA MDF 18MM COM DUAS PORTAS DE ABRIR MEDIDAS 0,50X0,50X0,80X0,40	MARTIMA Q M170	Unid	1	730,00	730,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anulação do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas como órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

As adesões não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA E PRAZO DE ENTREGA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021. E prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sendo ainda que empresa não entrega os equipamentos no prazo sofrerá sanções.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos Fiscais dos Contrato conforme Portaria nº 6.353/2023, seu respectivo departamento, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei n. 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIÚ.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preceito de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei n. 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Departamento Solicitante;

O Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao MUNICÍPIO.

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO
É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiú - PR, dia 19 de dezembro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF: 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ANDREIA CARACATO ROCCO ZANETTI
CPF: 032.300.309-58
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADO

Testemunhas:
01) _____
02) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax: 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocaiui.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0242/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023
PROCESSO Nº 0178/2023**

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE (MÓVEIS, E MÓVEIS PLANEJADOS) DESTINADO AOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA DESTE MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ - PR, inscrito no CNPJ n.º 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, São João do Caiú - PR, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, casado, maior, médico, portador da C/IRG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiú - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAZINI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.402.735/0001-77, com sede na cidade de Ivaiporã/PR, na Avenida Souza Naves, nº 1245, Centro, CEP: 86.870-000, neste ato representado pelo Sr. MAURO MAZINI JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 9.396.867-4 SESP-PR e inscrito no CPF nº 046.740.449-60, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã/PR, na Avenida São Paulo, nº 155, Centro, CEP: 86.870-000, doravante denominada **CONTRATADA**, na forma eletrônica nº 068/2023, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório n.º 0178/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE (MÓVEIS, E MÓVEIS PLANEJADOS), DESTINADO AOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA DESTE MUNICÍPIO, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 069/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. E sua Dotação Orçamentária:

- 07.001.10.301.0022.1.079.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00. - 32518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	21	ARMÁRIO ALTO MULTI USO COM DUAS PORTAS DE CORRER COM CHAVE MEDINDO 2.000X 1,50 X 0,43M (A X L X P). BASE INFERIOR, SUPERIOR, LATERAIS E 04 PRATELEIRAS CONFECCIONADAS EM MDF DE NO MÍNIMO 18MM DE ESPESURA, REVESTIDOS EM AMBAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO DE BAIXA PRESSÃO COM ACABAMENTO NAS BORDAS EM FITA DE PVC DE NO MÍNIMO 1MM DE ESPESURA, COLADAS PELO PROCESSO HOT-MELT. FUNDO CONFECCIONADO EM MDF DE NO MÍNIMO 09MM DE ESPESURA, REVESTIDOS EM AMBAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO DE BAIXA PRESSÃO E ENCAIXADO NAS LATERAIS E NAS BASES DO ARMÁRIO. PORTAS CONFECCIONADAS MDF DE NO MÍNIMO 15MM DE ESPESURA, REVESTIDOS EM	MARCA PROPRIA	Unid	1	2.800,00	2.800,00

		AMBAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO DE BAIXA PRESSÃO COM ACABAMENTO NAS BORDAS EM FITA DE PVC DE NO MÍNIMO 1MM DE ESPESURA, COLADAS PELO PROCESSO HOT-MELT. PORTAS DE ABRIR FIXADAS A LATERAL DO ARMÁRIO POR 06 DOBRADIÇAS DE ALTA PRESSÃO 90º E TRAVAMENTO POR FECHADURA COM 02 CHAVES. CHAPEU SUPERIOR CONFECCIONADO EM MDF 25MM REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO DE ALTA PRESSÃO, COM ACABAMENTO NA BORDA FRONTAL EM POST-FORMING 180º E DEMAIS BORDAS EM FITA DE PVC COM NO MÍNIMO 1MM DE ESPESURA. RODAPÉ METÁLICO CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL, SECCÃO RETANGULAR 20X40 COM PAREDE DE NO MÍNIMO 1,20MM DE ESPESURA E 04 PÉS DE 15 CM DE ALTURA PARA FACILITAR A LIMPEZA	MARCA PROPRIA	Unid	1	2.350,00	2.350,00
--	--	--	---------------	------	---	----------	----------

1	23	BALCAO BAIXO COM TAMPO SUPERIOR EM GRANITO COM 03 PORTAS DE ABRIR E UM GAVETEIRO COM TRES GAVETAS MEDINDO 2.02X 0,90 X 0,60 (L X A X P). BASE INFERIOR, SUPERIOR, LATERAIS E 01 PRATELEIRAS CONFECCIONADAS EM MDF DE NO MÍNIMO 18MM DE ESPESURA, REVESTIDOS EM AMBAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO	MARCA PROPRIA	Unid	1	2.350,00	2.350,00
---	----	---	---------------	------	---	----------	----------

		TEXTURIZADO DE BAIXA PRESSÃO COM ACABAMENTO NAS BORDAS EM FITA DE PVC DE NO MÍNIMO 1MM DE ESPESURA COLADAS PELO PROCESSO HOT-MELT. FUNDO CONFECCIONADO EM MDF DE NO MÍNIMO 09MM DE ESPESURA, REVESTIDOS EM AMBAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO DE BAIXA PRESSÃO E ENCAIXADO NAS LATERAIS E NAS BASES DO ARMÁRIO PORTAS CONFECCIONADAS MDF DE NO MÍNIMO 15MM DE ESPESURA, REVESTIDOS EM AMBAS FACES EM LAMINADO					
--	--	---	--	--	--	--	--

		MELAMÍNICO TEXTURIZADO ECOLÓGICO PVC COM CANTOS E BORDAS ARREDONDADOS 90 GRAUS SEM QUINA VIVA BORDAS EM FITA DE PVC DE NO MÍNIMO 1MM DE ESPESURA, COLADAS PELO PROCESSO HOT-MELT. PORTAS DE ABRIR FIXADAS A LATERAL DO ARMÁRIO POR 06 DOBRADIÇAS DE ALTA PRESSÃO 90º E TRAVAMENTO POR FECHADURA COM 02 CHAVES.COM PUXADORES MODELO BALÇAO MONTADO EM CIMA DE QUADRO DE AÇO 30X40MM COM PÉS DE 15 CM PARA FACILITAR A LIMPEZA.					
1	31	ARMÁRIO ROUPEIRO MULTI USO COM DUAS PORTAS DE CORRER COM CHAVE MEDINDO 2.000X 1,50 X 0,43M (A X L X P). BASE INFERIOR, SUPERIOR, LATERAIS E 04 PRATELEIRAS CONFECCIONADAS EM MDF DE NO MÍNIMO 18MM DE ESPESURA, REVESTIDOS EM AMBAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO DE BAIXA PRESSÃO COM	MARCA PROPRIA	Unid	2	1.960,00	3.920,00

		ACABAMENTO NAS BORDAS EM FITA DE PVC DE NO MÍNIMO 1MM DE ESPESURA, COLADAS PELO PROCESSO HOT-MELT. FUNDO CONFECCIONADO EM MDF DE NO MÍNIMO 09MM DE ESPESURA, REVESTIDOS EM AMBAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO DE BAIXA PRESSÃO REBAIXADO E ENCAIXADO NAS LATERAIS E NAS BASES DO ARMÁRIO. PORTAS CONFECCIONADAS MDF DE NO MÍNIMO 15MM DE ESPESURA, REVESTIDOS EM AMBAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO DE BAIXA PRESSÃO COM ACABAMENTO NAS BORDAS EM FITA DE PVC DE NO MÍNIMO 1MM DE ESPESURA, COLADAS PELO PROCESSO HOT-MELT. PORTAS DE ABRIR FIXADAS A LATERAL DO ARMÁRIO POR 06 DOBRADIÇAS DE ALTA PRESSÃO 90º E TRAVAMENTO POR FECHADURA COM 02 CHAVES. CHAPEU SUPERIOR CONFECCIONADO EM					
--	--	---	--	--	--	--	--

		MDF 25MM REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO DE ALTA PRESSÃO, COM ACABAMENTO NA BORDA FRONTAL EM POST-FORMING 180º E DEMAIS BORDAS EM FITA DE PVC COM NO MÍNIMO 1MM DE ESPESURA RODAPÉ METÁLICO CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL, SECCÃO RETÂNGULAR 20X40 COM PAREDE DE NO MÍNIMO 1,20MM DE ESPESURA E 04 PÉS DE 15 CM DE ALTURA PARA FACILITAR A LIMPEZA.					
1	33	BALCAO POR BAIXO DO GRANITO EXISTENTE MEDIDAS DE 2.40X0,85X070 (C X A X P) COMPOSTO POR 1 PRATELEIRA INTERNA; FABRICADO EM CHAPA DE MADEIRA MDF 15MM REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL. ACABAMENTOS DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM, LATERAIS CONFECCIONADO EM MDF 15MM	PROPRIA	Unid	1	2.350,00	2.350,00

		REVESTIMENTO LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO, COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MÍNIMO 2MM; PORTAS CONFECCIONADAS EM MDF 15MM, REVESTIMENTO NA PARTE INTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO COR BRANCO CRISTAL, PARTE EXTERNA EM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO ECOLÓGICO PVC COR BRANCO CRISTAL; 01 PRATELEIRA INTERNA EM MDF 15MM REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO ECOLÓGICO BORDAS EM POST-FORMING 90º. FECHADURA TIPO CILINDRO, DOBRADIÇAS DE PRESSÃO COM ABERTURA A 90 GRAUS .OBS BALÇAO COM PÉS CONE 15CM ALTURA DO CHÃO PARA FACILITAR LIMPEZA. PUXADORES DAS PORTAS E GAVETAS TIPO GOLFE					
1	34	BALCAO POR BAIXO DO GRANITO EXISTENTE MEDIDAS DE 2.30X085X0,45 (C X A X P) COMPOSTO POR QUATRO PORTAS DE	PROPRIA	Unid	1	3.500,00	3.500,00

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.436

Table with 10 columns and 10 rows, containing technical specifications for materials like PVC, MDF, and laminated panels.

Table with 10 columns and 10 rows, containing technical specifications for pipes and fittings.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório...

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo...

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento...

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo em por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório...

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços...

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços...

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência desta ata...

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA E PRAZO DE ENTREGA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado...

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO
Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado...

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado...

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido...

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne o fornecedor incapaz para participar de licitação.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados...

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço...

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto...

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

- contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos Fiscais do Contrato conforme Portaria nº 6.353/2023...

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis...

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação...

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIÚÁ.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, o contrato, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço...

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado...

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação...

O Departamento Solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO.

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO
É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato...

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO
É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato...

São João do Caiúá - PR, dia 19 de dezembro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF: 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAURO MAZINI JUNIOR
CPF: 046.740.449-60
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

Testemunhas:
01)
02)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238-435/0001-30
E-mail www.saojoaodo Caiua.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0241/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023
PROCESSO Nº 0178/2023

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE (MÓVEIS, E MÓVEIS PLANEJADOS), DESTINADO AOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA DESTE MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR, inscrito no CNPJ nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, São João do Caiúá - PR, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. STEFAN TOMÉ PAUKA, brasileiro, casado, maior, médico, portador da C/RG nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiúá - PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GVS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.795.543/0001-05, com sede na cidade de Maringá/PR, na Rua Alexandre Fleming, nº 583, Jardim Alvorada, CEP: 87035-250, neste ato representada pelo Sr. Gerson Vieira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 51626559 SSP-PR e inscrito no CPF nº 775.202.039-72, residente e domiciliado na cidade de Maringá/PR, na Rua Alexandre Fleming, nº 661, Jardim Alvorada, CEP: 87035-250, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 068/2023, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório nº 0178/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE (MÓVEIS, E MÓVEIS PLANEJADOS), DESTINADO AOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA DESTE MUNICÍPIO, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 068/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. E sua Dotação Orçamentária:

07.001.10.301.0022.1.079.4.4.90.52.00.00 - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00 - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00 - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00 - 32518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Table with 8 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Contains item 19: LONGARINA COM 3 LUGARES, ESTOFADO NA COR PRETA, FORMATO ANATÔMICO E MONOBLOCO EM CHAPA DE AÇO, RECOBERTA POR PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI A PÓ, NA COR CINZA, COM ESPESURA DE 2MM, DECAPADA E COM TRAVAMENTO NAS BORDAS LATERAIS POR MEIO DE CHAPA DE AÇO ESTAMPADA, ESPESURA DE 2MM, SOLDADA NA PARTE INFERIOR DO ASSENTO E ENCOSTO, EM FORMATO "L, COM MÃO FRANCESA NO PARA MELHOR RESISTÊNCIA.", FIXAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO À TRAVESSA DA LONGARINA POR 04 (QUATRO) PARAFUSOS TIPO FRANCÊS COM PORCA PARA CADA ASSENTO, DE FORMA A FACILITAR A REMOÇÃO PARA EVENTUAL MANUTENÇÃO; ASSENTO E ESPALDAR, NA COR CINZA, COM DIMENSÕES INDIVIDUAIS MEDINDO 500MM X 480MM X 430MM (LARGURA, ALTURA E PROFUNDIDADE), BASE DOS PÉS EM FORMA DE "Y" INVERTIDA CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO EXTRUSADO, FORMATO OVAL COM ESPESURA DE APROXIMADA DE 4MM FIXADA A BARRA POR 08 (OITO) PARAFUSOS COM SAPATA PARA REGULAGEM DE DESNÍVEL PARTE SUPERIOR CROMADA. BARRA PRODUZIDA EM CHAPA DE AÇO EM FORMATO TRIANGULAR COM ESPESURA APROXIMADA DE 4MM RECOBERTA POR PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI A PÓ, NA COR PRETA; BRAÇOS NAS LATERAIS CONFECCIONADO EM AÇO EXTRUSADO, FORMATO LÍPTICO MEDINDO 40X20MM, FIXADOS NA BARRA DE LONGARINA DE FÁCIL REMOÇÃO; TODOS OS COMPONENTES METÁLICOS SÃO LIGADOS ENTRE SI POR MEIO DE SOLTA PELO PROCESSO MIG, RECEBENDO TRATAMENTO POR BANHO DESENGRAXANTE, ANTIOXIDANTE, PASSIVADOR E FOSFATIZANTE, PINTURA EM TINTA EPOXI A PÓ APLICADO PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA, COM SECAGEM EM ESTUFA A 180°C;

Table with 8 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Contains item 25: CADEIRA ESCRITÓRIO: GIRATÓRIA OPERACIONAL NO MÍNIMO DO TIPO B, COM BRAÇOS REGULÁVEIS COM, NO MÍNIMO, ESPALDAR MÍDIO; AJUSTES MOVIMENTOS INDEPENDENTES PARA ALTA DO ASSENTO, RODÍZIOS DE DUPLO GIRO, GIRO DE 360 GRAUS DO

Table with 8 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Contains item 1: ASSENTO/ENCOSTO, ALTURA DOS BRAÇOS, ALTURA DO ENCOSTO, INCLINAÇÃO DO ENCOSTO; EM TELA FLEXÍVEL À BASE DE POLIÉSTER, ESTRUTURADO EM QUADRO INJETADO EM RESINA TERMOPLÁSTICO DA ALTO DESEMPENHO, POLIPROPILENO COM ADIÇÃO DE FIBRA DE VIDRO, MATERIAL DE EXCELENTE TENACIDADE E ÓTIMA RESISTÊNCIA MECÂNICA, ALÉM DE SER 100% RECICLÁVEL. O ENCOSTO EM TELA FLEXÍVEL, COM CÉLULAS ABERTAS E PERMEÁVEIS AO AR, FACILITA A PERSPIRAÇÃO, QUE É A TROCA TÉRMICA DO USUÁRIO COM O AMBIENTE, AUMENTANDO O FATOR CONFORTO. OUTRO FATOR IMPORTANTE PROPORCIONADO PELO USO DE TELA FLEXÍVEL NO REVESTIMENTO DO ENCOSTO É QUE ESTE MATERIAL NÃO PROPORCIONA PONTOS DE TENSAO, DISTRIBUINDO O PESO DO USUÁRIO APLICADO AO ENCOSTO DE MELHOR MANEIRA.

Table with 8 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Contains item 2: POIS A DEFLAÇÃO DA TELA AGE COMO SE ESTE MATERIAL SE MOLDASSE AO CORPO DO USUÁRIO. ENCOSTO COM DUPLA CURVATURA (TRANSVERSAL E SAGITAL) PARA ACOMODADA DA REGIÃO LOMBAR, SENDO INTERLIGADO AO MECANISMO ATRAVÉS DE UMA LÂMINA (CHAPA DE AÇO, POR MOTIVOS DE MELHOR ESTABILIDADE DO CONJUNTO, NÃO SERÃO ACEITOS TUBOS DE AÇO) COM DOBRAS E/OU NERVURAS DE REFORÇO ESTRUTURAL, COM ESPESURA MÍNIMA DE 6,5 MM E LARGURA MÍN 50 MM, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ E COM ACABAMENTO ATRAVÉS DE COLUNA INJETADA NO MESMO MATERIAL TERMOPLÁSTICO EM ALTA PRESSÃO, COM TEXTURA SUAVE, NÃO CORRUGADO (SANFONADO), SENDO QUE NÃO FICAM APARENTES E NEM ACESSÍVEIS AO USUÁRIO OS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO. LARGURA

Table with 8 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Contains item 3: PREDOMINANTE MÍNIMA DA CAPA DA COLUNA DO ENCOSTO DE 80 MM. ENCOSTO PROVIDO DE REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DE CREMALHEIRA INTERNA (AUTOMÁTICO, SEM O USO DE BOTÕES OU MANIPULOS DE ROSQUEAMENTO), COM, NO MÍNIMO, 05 PONTOS DE PARADA E CURSO VERTICAL DE 60 MM, ESPALDAR OPERACIONAL, DE ENCOSTO MÉDIO, CUJA EXTENSÃO VERTICAL MÍNIMA É DE 470 MM E LARGURA MÍNIMA DO ENCOSTO NA REGIÃO DO APOIO LOMBAR É DE, NO MÍNIMO, 430 MM. ASSENTO: CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E DE DESEMPENHO ESPECIFICADAS PARA O ENCOSTO, DOTADO DE CARENAGEM DO CONTRA CAPA PARA O ASSENTO INJETADA EM POLIPROPILENO QUE PROTEJA TODO O CONTRA ASSENTO E BORDAS; FIXAÇÃO DOS ELEMENTOS AO CHASSI DE ASSENTO ATRAVÉS DE PARAFUSOS E PORCAS GARRAS COM ROSCA MÉTRICA. NÃO SERÁ

Table with 8 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Contains item 4: TOLERADO O USO DE PERFIL DE BORDOS DE PVC PARA ACABAMENTO E OU FIXAÇÃO DA CONTRA CAPA DE ASSENTO. REVESTIMENTO DO ASSENTO EM TECIDO TIPO CREPE, EM POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÉDIA DE, NO MÍNIMO, 270, FORÇA DA TENSÃO PARA RUPTURA MÍNIMA DE 140 DAN E PERCENTUAL MÍNIMO DE ALCOMANGAMENTO DE 35%. PARA PROPORCIONAR A PERSPIRAÇÃO DO USUÁRIO, O TECIDO NÃO PODE SER IMPERMEÁVEL. LARGURA E PROFUNDIDADE DE SUPERFÍCIE MÍNIMAS DE 460 MM. AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO COM CURSO MÍNIMO VERTICAL DE 110 MM. INCLINAÇÃO DO ASSENTO FIXA OU REGULÁVEL, POSSIBILITANDO POSICIONAMENTO ENTRE 0 E -7 GRAUS EM RELAÇÃO À HORIZONTAL MECANISMO OPERACIONAL DO TIPO CONTATO PERMANENTE QUE POSSIBILITE, NO MÍNIMO, AJUSTE DE

Table with 8 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Contains item 5: ALTURA DO ASSENTO, AJUSTE DE ALTURA DO ENCOSTO E AJUSTE DE INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, DE MANEIRA INDEPENDENTE ENTRE SI. PLATAFORMA DO ASSENTO COM, NO MÍNIMO, OFERTA DE FURAÇÃO MAIS ESPAÇADA CONFORME PADRÃO NACIONAL (160 X 200 MM), PLATAFORMAS COM FURAÇÃO UNIVERSAL SERÃO ACEITAS, PORÉM NÃO SERÃO ACEITAS PLATAFORMAS COM FURAÇÃO MENOS ESPAÇADAS (APENAS 125 X 125 M). TAL PLATAFORMA DEVE SER EXECUTADA EM CHAPA DE AÇO

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.436

Table with 2 columns: Item description (REVESTIMENTO LAMINADO MELAMINICO BAIXA PRESSAO, COR BRANCO CRISTAL, ACABAMENTO DAS BORDAS EM FITA PVC MINIMO 2MM) and numerical values.

Table with 2 columns: Item description (FECHADURA TIPO CILINDRO, DOBRADIÇAS DE PRESSÃO COM ABERTURA A 90 GRAUS) and numerical values.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Departamento Solicitante;

O Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO.

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados ecdigios de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiuá - PR, dia 19 de dezembro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA CPF: 034.112.319-63 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

CARLOS EDSON DE OLIVEIRA CPF: 137.243.548-43 REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADO

Testemunhas:

01) _____ 02) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30 E-mail www.saojoaodo Caiua.pr.gov.br CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0239/2023 PROCESSO Nº 0178/2023

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS, E MÓVEIS PLANEJADOS), DESTINADO AOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APEREÇIDA DESTES MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR, inscrito no CNPJ nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, São João do Caiuá - PR, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. STEFAN TOMÉ PAUKA, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A. ROMANO DA SILVA AMBROZIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.072.590/0001-17, com sede na Rua EZEQUIAS LEME DE CARVALHO, 187, CONJ. HAB. JULIO ZAC, CEP 87600000 na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. ANGELICA ROMANO DA SILVA AMBROZIO, brasileira, professora, casada, portadora do CI/RG Nº. 75661886 inscrita no CPF/MF Nº. 021.681.069-83, residente e domiciliado na Rua Ezequias Leme de Carvalho Nº 187, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 068/2023, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório nº 0178/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE (MÓVEIS, E MÓVEIS PLANEJADOS), DESTINADO AOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APEREÇIDA DESTES MUNICÍPIO, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 069/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. E sua Dotação Orçamentária:

07.001.10.301.0022.1.079.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 07.001.10.301.0022.1.080.4.4.90.52.00.00. - 3251B - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Table with 8 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Contains 3 items related to furniture and equipment.

Table with 8 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Contains 1 item related to furniture.

Table with 8 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Contains 1 item related to furniture.

Table with 8 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Contains 1 item related to furniture.

Table with 8 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Contains 1 item related to furniture.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anulação do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas como órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

o órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas

contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA E PRAZO DE ENTREGA A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021. E prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sendo ainda que empresa não entrega os equipamentos no prazo sofrerá sanções.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo,

alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou - contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos Fiscais dos Contrato conforme Portaria nº 6.353/2023, seu respectivo departamento, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Departamento Solicitante;

O Departamento solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o MUNICÍPIO.

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados ecdigios de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiuá - PR, dia 19 de dezembro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA CPF: 034.112.319-63 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ANGELICA ROMANO DA SILVA AMBROZIO CPF: 021.681.069-83 REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADO

Testemunhas:

01) _____ 02) _____

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.436

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax: (0xx44) 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0238/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023
PROCESSO Nº 0179/2023**

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE (MÓVEIS EM GERAL) DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E O DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DESTE MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR, inscrito no CNPJ n.º 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, São João do Caiuá - PR, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERGIO APOLINÁRIO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.632.978/0001-00, com sede na Rua Deputado Branco Mendes nº 51, CEP 86690-000 na cidade de Colorado, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 069/2023, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório n.º 0179/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE (MÓVEIS EM GERAL) DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E O DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DESTE MUNICÍPIO, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 069/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. E sua Dotação Orçamentária:

03.001.04.122.0002.1.161.4.4.90.52.00.00.	- 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.04.122.0002.1.161.4.4.90.52.00.00.	- 1511 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00.	- 2 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00.	- 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.04.122.0002.2.010.4.4.90.52.00.00.	- 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.04.124.0002.2.012.4.4.90.52.00.00.	- 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.04.129.0002.2.013.4.4.90.52.00.00.	- 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.04.129.0002.2.014.4.4.90.52.00.00.	- 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04.001.04.122.0009.2.026.4.4.90.52.00.00.	- 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	4	GABINETE DE COZINHA SEM TAMPO PARA PIA, COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE: 190CM LARGURA, 80CM ALTURA EM 50CM PROFUNDIDADE, MATERIAL EM AÇO, COM 3 GAVETAS	MARTMAQ	Un	1	1.114,00	1.114,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuidade do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas como órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA E PRAZO DE ENTREGA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021. E prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sendo ainda que empresa não entrega os equipamentos no prazo sofrerá sanções.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos Fiscais do Contrato conforme Portaria nº 6.353/2023, seu respectivo departamento, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei n.º 14.133/2021.

A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), e no site do Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, Departamento Solicitante negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município.

O Setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Departamento Solicitante;

O Departamento Solicitante, deverá realizar o controle da entrega dos equipamentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao MUNICÍPIO.

O Departamento Solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

São João do Caiuá - PR, dia 19 de dezembro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKACPF: 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**SERGIO APOLINÁRIO GONÇALVES**CPF: 280.172.859-49
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

Testemunhas:

01)

02)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax: (0xx44) 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0237/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023
PROCESSO Nº 0179/2023**

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE (MÓVEIS EM GERAL) DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E O DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DESTE MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR, inscrito no CNPJ n.º 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, São João do Caiuá - PR, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CEO SOLUÇÕES ACESSÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 44.212.756/0001-70, com sede na cidade de Maringá/PR na Rua Garibaldi nº 12, Sala 101, Jardim Los Angeles, Cep: 87080-410, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS EDSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 24.509.672-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 137.243.548-43, residente e domiciliado na cidade de Maringá/PR, na Rua Ubirajara nº 728, Jardim Lucianoópolis, CEP: 87080-430, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica nº 069/2023, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório n.º 0179/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.703 de 19/01/2023 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE (MÓVEIS EM GERAL) DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E O DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DESTE MUNICÍPIO, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 069/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. E sua Dotação Orçamentária:

03.001.04.122.0002.1.161.4.4.90.52.00.00.	- 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.04.122.0002.1.161.4.4.90.52.00.00.	- 1511 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00.	- 2 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00.	- 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.04.122.0002.2.010.4.4.90.52.00.00.	- 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.04.124.0002.2.012.4.4.90.52.00.00.	- 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.04.129.0002.2.013.4.4.90.52.00.00.	- 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.04.129.0002.2.014.4.4.90.52.00.00.	- 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04.001.04.122.0009.2.026.4.4.90.52.00.00.	- 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	4	GABINETE DE COZINHA SEM TAMPO PARA PIA, COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE: 190CM LARGURA, 80CM ALTURA EM 50CM PROFUNDIDADE, MATERIAL EM AÇO, COM 3 GAVETAS	MARTMAQ	Un	1	1.114,00	1.114,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuidade do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas como órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA E PRAZO DE ENTREGA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021. E prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sendo ainda que empresa não entrega os equipamentos no prazo sofrerá sanções.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção administrativa cujo efeito torne o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

- contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos Fiscais do Contrato conforme Portaria nº 6.353/2023, seu respectivo departamento, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Setor de Licitação, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei n.º 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Setor de

Licitação junto com o Jurídico do Município, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.436

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 73.641.524/0001-35
e-mail fundoprevidencia@altoparana.pr.gov.br

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar Consultoria Financeira ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), na elaboração e alterações na política de investimento e diversificação nas carteiras de investimento, do Município de Alto Paraná-PR.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 002/2023 e ante as justificativas, que se embasou no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a Diretora Presidente resolve "dispensar" a exigência de licitação visando a contratação de empresa especializada para prestar Consultoria Financeira ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), na elaboração e alterações na política de investimento e diversificação nas carteiras de investimento, do Município de Alto Paraná-PR, no valor global de R\$-8.301,72(oito mil trezentos e um reais e setenta e dois centavos), sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$-691,81(seiscentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), com Recursos Livres- Descentralizados, conforme detalhamento de serviços constantes no processo, em favor da empresa **CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA** CNPJ: 11.340.009/0001-68.

Alto Paraná, 19 de dezembro de 2023.

ALZIRA BARBOSA
Diretora Presidente
Decreto nº 151/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe em favor empresa **CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA** CNPJ: 11.340.009/0001-68 Valor global de R\$-8.301,72(oito mil trezentos e um reais e setenta e dois centavos).

Alto Paraná, 19 de dezembro de 2023.

ALZIRA BARBOSA
Diretora Presidente
Decreto nº 151/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

PARTES:
CONTRATANTE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ-PR.
CONTRATADA: CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA. CNPJ: 11.340.009/0001-68.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar Consultoria Financeira ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), na elaboração e alterações na política de investimento e diversificação nas carteiras de investimento, do Município de Alto Paraná-PR.
VALOR CONTRATUAL: R\$-8.301,72 (oito mil trezentos e um reais e setenta e dois centavos), sendo pagos em parcelas mensais de R\$-691,81(seiscentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).
DOT. ORÇAM. 3.3.90.35.01.01.00- Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica- Pessoa Jurídica. 3.3.90.35.00.00.00- Serviços de Consultoria.

DURAÇÃO: Início: 01/01/2024 – Término: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023.
FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.
Alto Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

Alzira Barbosa
Diretora Presidente
Decreto nº 151/2021

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 096/2023

SÚMULA: "Regulamenta a Planta Genérica de Valores de Avaliação da Propriedade Imobiliária, para Efeito de Lançamento do Imposto Territorial Urbano do Município de Mirador e das Outras Provindências Correlatas".

O Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº. 029/2006, de 13 de dezembro de 2006 e a Lei Municipal nº. 068/2009, de 26 novembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º. - Este decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal e a Planta Genérica de Valores de Avaliação da Propriedade Imobiliária e legislações pertinentes.

Art. 2º. - As tabelas constantes deste regulamento deverão ser publicadas sempre que existirem alterações por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.

Art. 3º. - Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel, a alíquota de 2%, no caso de terreno não edificado e 1% no caso de terreno edificado, conforme art. 7º da Lei Municipal nº. 029/2006, de 13 de dezembro de 2006.

Art. 4º. - O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE, onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel
VVT = Valor Venal do Terreno
VVE = Valor Venal da Edificação

Art. 5º. - O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:

VVT = AT x VM²T, onde:

VVT = Valor Venal do Terreno
AT = Área do Terreno
VM² T = Valor do metro quadrado do terreno

§1º. - O valor do metro quadrado do terreno (VM²T) será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o valor do m² do terreno por face de quadra. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a situação, a pedologia ou solo e a topografia ou perfil, assim teremos:

VVT = VM²T x AT x S x P x T, onde:

VVT = Valor Venal do Terreno
VM²T = Valor do metro quadrado do terreno
AT = Área do Terreno
S = Coeficiente de Situação do Terreno
P = Coeficiente de Pedologia do Terreno ou Solo
T = Coeficiente de Topografia do Terreno ou Perfil

§ 2º. - O coeficiente corretivo da situação referido pela sigla "S", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, conforme a tabela que segue:

SITUAÇÃO	COEFICIENTE
Esquina, mais de 1 frente	1,10
Uma frente	1,00
Vila	0,90

§ 3º. - O coeficiente corretivo de pedologia ou solo, referido pela sigla "P", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo, conforme a tabela que segue:

PEDOLOGIA OU SOLO	COEFICIENTE
Firme	1,00
Imundável	0,80
Alagado	0,70
Combinação dos demais	0,60

§ 4º. - O coeficiente corretivo de topografia ou perfil, referido pela sigla "T", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo, conforme a tabela que segue:

TOPOGRAFIA OU PERFIL	COEFICIENTE
Plano	1,00
Active	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

Art. 6º. - O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a fórmula:

VVE = Ae x VMºe, onde:

VVE = Valor Venal da Edificação
Ae = Área da Edificação
VMºe = Valor do metro quadrado da edificação

§ 1º. - O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos de edificações: casa/sobrado, apartamento, telheiro, galpão, indústria, loja/comércio e especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e supermercados), será obtido tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o município ou para a região.

§ 2º. - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo para sua correta aplicação no cálculo do valor da Edificação.

§ 3º. - O valor do metro quadrado da edificação referido nos parágrafos 1º. e 2º. deste artigo, será obtido aplicando-se a fórmula:

VMºe = VMFI x CAT/100 x C x ST, onde:

VMºe = Valor do metro quadrado da edificação.
VMFI = Valor do metro quadrado do tipo de edificação.
CAT/100 = Coeficiente corretivo da categoria.
C = Coeficiente corretivo de conservação da Edificação.
ST = Coeficiente corretivo de subtipo da Edificação.

§ 4º. - O valor do metro quadrado do tipo de edificação (VMFI) será obtido, no Anexo II da Lei Municipal nº. 068/2009, de 26 de novembro de 2009 e corrigido após a vigência desta lei por decreto anual.

§ 5º. - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos e equivale a um percentual do valor máximo de metro quadrado de edificação, a saber:

ESPECIAL	20	20	20	20	15	20	20	20

§ 6º. - Coeficiente Corretivo de Conservação, referido pela sigla "C", consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação, obedecendo a tabela a seguir:

CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	COEFICIENTE
Novo / Ótimo	1,00
Bom	0,90
Regular	0,78
Ruim	0,60

§ 7º. - O Coeficiente corretivo do subtipo (ST) ou fatores corretivos da construção (FCC), consiste em um grau atribuído à edificação pelo produto das caracterizações, posição, situação ou localização e fachada ou alinhamento conforme segue:

TABELA I	
SITUAÇÃO OU LOCALIZAÇÃO	COEFICIENTE
Frente	1,00
Fundos	0,70

TABELA II	
POSIÇÃO	COEFICIENTE
Isolada	1,00
Conjugada	0,90
Geminada	0,80

TABELA III	
FACHADA OU ALINHAMENTO	COEFICIENTE
Alinhada	0,90
Recuada	1,00

Art. 7º. - Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno, será calculada a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.

§ 1º. - Para o cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte fórmula:

FRAÇÃO IDEAL = $\frac{\text{área da unidade} \times \text{área do terreno}}{\text{área total edificada}}$

§ 2º. - Para cálculo da testada ideal, será usada a seguinte fórmula:

TESTADA IDEAL = $\frac{\text{área da unidade} \times \text{testada}}{\text{área do total edificada}}$

Art. 8º. - A incidência de um imposto (Imposto Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano), exclui, automaticamente, a incidência do outro.

Art. 9º. - A Prefeitura notificará o contribuinte do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data em que for devido o primeiro pagamento.

Art. 10. - O lançamento e arrecadação do IPTU será feito através de Boleto Bancário no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimento. Sendo o vencimento da parcela integral em cotia única (à vista) até o dia 12 de abril de 2024. E o contribuinte que optar em fazer em 02 (duas) parcelas o vencimento da primeira parcela é no dia 12 de abril de 2024 e a segunda parcela com vencimento para o dia 10 de maio de 2024.

Art. 11. - O IPTU será lançado e arrecadado em cotia única ou em 2 (duas) parcelas, cada uma correspondente a um Boleto Bancário específico.

Art. 12. - A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único Boleto Bancário na totalidade do IPTU, nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de lançamento suplementar;
II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cotia única.

Parágrafo único. - Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cotia única e até a data de vencimento deste, esse valor total será reduzido em 20% (vinte por cento) do valor total.

Art. 13. - As taxas de serviços públicos serão lançadas e arrecadadas no mesmo documento do IPTU, nas mesmas datas, em cotia única ou em 02 (duas) parcelas, cada uma correspondente a um Boleto Bancário específico. No caso de cotia única as Taxas de Serviços Públicos terão seu valor reduzido no mesmo percentual do IPTU.

Art. 14. - A apuração do valor venal das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita baseada na Lei Municipal nº. 068/2009, de 26 de novembro de 2009, demais alterações ocorridas após vigência desta lei e de conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 15. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 088/2022, de 21 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1970 – CEP 87.990 - 000

PORTARIA Nº 29/2023

Estabelece Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Diamante do Norte, na forma a seguir indicada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 23, inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o dia 25 de Dezembro de 2020 (Sexta-feira) é feriado nacional, conforme estabelece a Lei Federal nº 662/49 com a redação dada pela lei 10.667/02.

CONSIDERANDO que o dia 01 de Janeiro de 2021 (Sexta-feira) é feriado nacional, conforme estabelece a Lei Federal nº 662/49 com a redação dada pela lei 10.667/02.

CONSIDERANDO o período constitucional de Recesso Parlamentar e, atendendo o princípio da economicidade.

CONSIDERANDO a diminuição do número de atendimentos à população e consequente redução dos trabalhos legislativos.

RESOLVE:

Art. 1º. - Estabelecer Ponto Facultativo entre os dias 22 de dezembro de 2023 a 02 de Janeiro de 2024, no âmbito da Câmara Municipal de Diamante do Norte.

Art. 2º. - O expediente administrativo da Casa Legislativa retornará normalmente no dia 03 de Janeiro de 2024, na quarta-feira.

Art. 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2023.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1970 – CEP 87.990 - 000

PORTARIA Nº 30/2023

SÚMULA: NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na Resolução nº 02/2023 e no que dispõe a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sobre Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Artigo 1º. - Fica nomeado para o exercício da função de Agente de Contratação, conforme o que dispõe o artigo 4º da Resolução nº 02/2023 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a atribuição da condução de toda a fase do processo licitatório, para o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, o servidor:

Agente de Contratação: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
R.G. nº 4.385.182-6 RSP/PR
CPF nº 616.614.739-30

Artigo 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Artigo 3º. - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 18 de dezembro de 2023.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 467/2023

EMENTA: Concede Férias Regulamentares a Servidor Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º: CONCEDER, a Servidora **JULIANA APARECIDA CAVALLI PEREIRA**, lotado no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, férias regulamentares de 30 (TRINTA) dias relativa ao período aquisitivo de 07/01/2023 à 06/01/2024.

Art. 2º: As férias ora concedidas serão usufruídas, no período de 08/01/2024 à 06/02/2024.

Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

ULISSES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA

ESTRUTURA	CASA	CONST. PREC.	APTO	LOJA/ COMÉRCIO	GALPÃO	TELHEIRO	INDUST.	ESPECIAL
ALVENARIA	15	05	19	09	15	13	15	19
MADEIRA	09	03	15	06	13	12	13	16
METÁLICA	18	06	18	14	25	18	25	18
CONCRETO	19	20	20	17	20	20	20	20

COBERTURA	CASA	CONST. PREC.	APTO	LOJA/ COMÉRCIO	GALPÃO	TELHEIRO	INDUST.	ESPECIAL
PALHA/ZINCO	01	01	00	01	01	01	01	01
CIMENTO/AML	05	02	08	07	10	10	10	08
TELHA DE BARRO	09	03	10	10	08	15	08	10
LAJE	08	03	11	12	10	20	09	11
ESPECIAL	11	10	12	13	12	25	10	12

VEDAÇÃO	CASA	CONST. PREC.	APTO	LOJA/ COMÉRCIO	GALPÃO	TELHEIRO	INDUST.	ESPECIAL
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00	00
TAIPA	01	01	01	01	01	00	01	01
ALVENARIA	04	02	03	03	04	00	04	04
CONCRETO	06	05	05	05	05	00	05	05
MADEIRA	03	02	01	04	03	00	03	03

FORRO	CASA	CONST. PREC.	APTO	LOJA/ COMÉRCIO	GALPÃO	TELHEIRO	INDUST.	ESPECIAL
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00	00
MADEIRA	05	02	05	05	06	05	06	05
EST.GESSO	08	03	08	07	08	06	08	07
LAJE	09	10	09	10	10	10	10	09
CHAPAS/PVC	07	02	07	08	09	09	09	08

REVEST. EXTERNO	CASA	CONST. PREC.	APTO	LOJA/ COMÉRCIO	GALPÃO	TELHEIRO	INDUST.	ESPECIAL
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00	00
REBOCO/PINT.	10	03	08	07	06	00	06	06
CERÂMICO	11	04	10	09	08	00	08	08
MADEIRA	05	02	01	05	05	00	05	07
ESPECIAL	13	10	12	10	10	00	10	10

SANITÁRIOS	CASA	CONST. PREC.	APTO	LOJA/ COMÉRCIO	GALPÃO	TELHEIRO	INDUST.	ESPECIAL
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00	00
EXTERNO	03	01	00	03	03	03	03	02
INTERNO	05	02	10	05	05	04	05	05
MAIS QUE 1	10	03	11	10	10	05	08	08
INT.COMPLETO	12	15	12	15	13	15	10	14

INST. ELÉTRICA	CASA	CONST. PREC.	APTO	LOJA/ COMÉRCIO	GALPÃO	TELHEIRO	INDUST.	ESPECIAL
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00	00
APARENTE	05	02	04	08	05	05	05	05
EMBITUIDO	10	10	10	10	10	10	10	10

PISO	CASA	CONST. PREC.	APTO	LOJA/ COMÉRCIO	GALPÃO	TELHEIRO	INDUST.	ESPECIAL
TERRA BATIDA	00	00	00	00	00	00	00	00
CIMENTO	05	01	08	07	05	05	05	02
CERÂMICA	15	05	15	10	10	10	10	08
MAD.CARPET	10	03	18	09	06	06	06	05
TACO	16	05	16	11	11	11	11	13
MAT.PLÁSTICO	18	06	19	15	12	12	12	18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giberto Medeiros 234 - Centro
Caixa Postal 011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planalinadoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 302/2023

Súmula: Concede férias regulamentares.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 dias de férias regulamentares aos servidores da municipalidade conforme discriminação abaixo:

1. Amanda Regina Teodoro da Silva	Matrícula: 2953	Per. 23/02/2022 a 22/02/2023
2. Alex José Sousa Barbosa	Matrícula: 2978	Per. 13/06/2020 a 12/06/2021
3. Aline Romagna Tomiello da Silva	Matrícula: 2757	Per. 01/03/2022 a 28/02/2023
4. Ana Cecilia Zotoso de Carvalho	Matrícula: 3061	Per. 10/04/2022 a 09/04/2023
5. Cristiana dos Santos Silva de Souza	Matrícula: 7008	Per. 20/03/2022 a 19/03/2023
6. Marcio Luiz Catenasse	Matrícula: 2704	Per. 10/07/2021 a 09/07/2022
7. Maria José de Souza	Matrícula: 7017	Per. 01/06/2022 a 31/05/2023
8. Rafael Tulio Piai	Matrícula: 2896	Per. 10/04/2021 a 09/04/2022
9. Solange Ferreira de Souza Hawerth	Matrícula: 2763	Per. 01/03/2020 a 28/02/2021
10. Suzana Ludgero de Carvalho	Matrícula: 7031	Per. 01/04/2022 - 31/03/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2023.

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435

